

Sumário

ATOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE – MPAC N.º 2.188, DO DIA 19/03/2026	1
ATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – TCE N.º 2.730, DO DIA 20/03/2026.....	2
ATOS NORMATIVOS FEDERAIS DO DIA 19/03/2026	3
ATOS NORMATIVOS FEDERAIS DO DIA 20/03/2026.....	4

ATOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE – MPAC N.º 2.188, DO DIA 19/03/2026

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO DE RIO BRANCO-AC

Procedimento Administrativo n.º: 09.2025.00000240-4

-DESPACHO-

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta o procedimento administrativo. CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado em razão de notícia de falta de professor substituto na Creche Municipal Francisca Silva Maia. CONSIDERANDO que, consoante o art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2014, do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procedimento Administrativo é instrumento cabível para acompanhamento e a fiscalização de políticas públicas de forma continuada de políticas públicas ou instituições. CONSIDERANDO que não foi possível concluir o presente procedimento investigatório em razão da necessidade de complementação de informações. **DECIDO prorrogar o prazo de tramitação do presente procedimento administrativo por mais 01 (um) ano**, nos termos do art. 11, da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público. DETERMINO a remessa de ofício à Secretaria Municipal de Educação de Rio Branco-AC requisitando informações sobre a reposição de 45 (quarenta e cinco) dias de aula na turma 105, da Creche Municipal Francisca Silva Maia, no ano letivo de 2024, conforme Relatório Técnico produzido pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação do Ministério Público do Estado do Acre (fls. 22/24) e ofício da mencionada secretaria municipal (fl. 14). Publique-se.

Rio Branco-AC, 16 de março de 2026.

Ricardo Coelho de Carvalho

Promotor de Justiça

<https://diario.mpac.mp.br/> (p. 13)

ESTADO DO ACRE

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO DE RIO BRANCO-AC

Procedimento Administrativo n.º: 09.2025.00000240-4

-DESPACHO-

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta o procedimento administrativo. CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado em razão de notícia de falta de professor substituto na Creche Municipal Francisca Silva Maia. CONSIDERANDO que, consoante o art. 8º, inciso II, da Resolução n.º 174/2014, do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procedimento Administrativo é instrumento cabível para acompanhamento e a fiscalização de políticas públicas de forma continuada de políticas públicas ou instituições. CONSIDERANDO que não foi possível concluir o presente procedimento investigatório em razão da necessidade de complementação de informações. **DECIDO prorrogar o prazo de tramitação do presente procedimento administrativo por mais 01 (um) ano**, nos termos do art. 11, da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público. DETERMINO a remessa de ofício à Secretaria Municipal de Educação de Rio Branco-AC requisitando informações sobre a reposição de 45 (quarenta e cinco) dias de aula na turma 105, da Creche Municipal Francisca Silva Maia, no ano letivo de 2024, conforme Relatório Técnico produzido pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação do Ministério Público do Estado do Acre (fls. 22/24) e ofício da mencionada secretaria municipal (fl. 14). Publique-se.

Rio Branco-AC, 16 de março de 2026.

Ricardo Coelho de Carvalho
Promotor de Justiça
<https://diario.mpac.mp.br/> (p. 16-17)

ATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – TCE N.º 2.730, DO DIA 20/03/2026

PROCESSO TCE N.º 149.957

ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Rio Branco/AC

NATUREZA: Consulta

OBJETO: Consulta para resposta, em tese, sobre a interpretação e aplicabilidade do art. 3º, inciso III, da Lei n. 14.341/2022, e seu impacto na capacidade da Associação dos Municípios do Acre (AMAC) em apoiar os Municípios associados na elaboração de projetos de infraestrutura.

CONSULENTE: Sebastião Bocalom Rodrigues

RELATORA: Cons.ª Naluh Maria Lima Gouveia

ACÓRDÃO N.º 15.575/2026/PLENÁRIO

EMENTA: CONSULTA. ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS. ART. 3º, III, DA LEI FEDERAL N.º 14.341/2022. ROL EXEMPLIFICATIVO. ATUAÇÃO EM TODAS AS ÁREAS DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL. POSSIBILIDADE. PROJETOS DE INFRAESTRUTURA. LEGALIDADE. NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE QUADRO TÉCNICO PRÓPRIO PELO MUNICÍPIO. RESPOSTA EM TESE. ARQUIVO.

Consulta formulada por Prefeito Municipal sobre o alcance do art. 3º, III, da Lei n.º 14.341/2022. A expressão ‘como’ possui natureza exemplificativa, caracterizando rol aberto. Associações de Representação de Municípios, a exemplo da AMAC, estão autorizadas a desenvolver projetos e prestar

serviços técnicos em todas as áreas de competência municipal, incluindo infraestrutura, saneamento, habitação, urbanismo e matérias correlatas. Interpretação restritiva mostra-se incompatível com a finalidade da norma e com os princípios da eficiência e da cooperação federativa. A atuação dessas associações não afasta o dever dos Municípios de manter corpo técnico próprio para a análise, aprovação e fiscalização de projetos e obras. Resposta em tese, nos termos do voto.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Acre na 1.635ª Sessão Ordinária, por UNANIMIDADE, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, em: 1) A expressão “como”, constante do art. 3º, inciso III, da Lei Federal nº 14.341/2022, possui natureza exemplificativa, não configurando rol taxativo, de modo que as áreas mencionadas (educação, esporte e cultura) são meros exemplos, e não limitações da atuação das Associações de Representação de Municípios; 2) As Associações de Municípios, incluindo a AMAC, podem desenvolver projetos e prestar serviços técnicos em todas as áreas de competência municipal, abrangendo, entre outras, infraestrutura, saneamento básico, habitação, urbanismo, mobilidade e saúde; e 3) A atuação das Associações não substitui o dever dos Municípios de manter estrutura técnica própria, capaz de analisar, aprovar e fiscalizar os projetos e as obras deles decorrentes, em observância aos princípios da eficiência, da segregação de funções e do controle interno. Após a ciência ao consulente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de estilo.

Rio Branco - Acre, 26 de fevereiro de 2026.

Conselheira Dulcinéia Benício de Araújo
Presidente do TCE/AC

Cons.ª Naluh Maria Lima Gouveia
Relatora

Cons. Antonio Jorge Malheiro

Cons. Antonio Cristovão Correia de Messias

Cons. Ronald Polanco Ribeiro

Cons. José Ribamar Trindade de Oliveira

Fui presente:

Sérgio Cunha Mendonça
Procurador-Chefe do MPC
<http://sistemas.tceac.tc.br/diario/> (p. 13)

ATOS NORMATIVOS FEDERAIS DO DIA 19/03/2026

ENERGIA. Decreto nº 12.883, de 18.3.2026 – Altera o Decreto nº 12.878, de 13 de março de 2026, para especificar regras sobre o preço de comercialização e para definir diretrizes sobre parâmetros de mercado a serem aplicados na metodologia do preço de referência do óleo *diesel* de uso rodoviário.

ATOS NORMATIVOS FEDERAIS DO DIA 20/03/2026

AGRICULTURA. Lei nº 15.356, de 19.3.2026 – Altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, para autorizar a utilização de recursos não comprometidos do Fundo Garantidor de Operações (FGO) para a cobertura de operações contratadas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).

DIREITO TRIBUTÁRIO. Lei Complementar nº 228, de 19.3.2026 – Dispõe sobre a redução de alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a indústria química e petroquímica, e altera as Leis nºs 11.196, de 21 de novembro de 2005, e 10.865, de 30 de abril de 2004.



Acesse o Portal CGM para obtenção de legislação, formulários e demais informações.

<http://portalcgm.riobranco.ac.gov.br/portal/>